



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 450-B, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO E DEFINIÇÃO PARA ATOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa com objetivo de assegurar rapidez e objetividade nas decisões e liberar o dirigente das rotinas de execução e tarefas de mera formalização de atos administrativos;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

CONSIDERANDO que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa no âmbito desta delegação é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho e liquidação, suprimento ou dispêndios de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração, realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos essenciais a municipalidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo estará em período de gozo de férias durante o período de **04 de janeiro 2023 à 13 de janeiro de 2023**;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competências, ainda que de forma PRÓ-TEMPORE;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos estabelecidos neste Decreto, fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, **SR. JAKSON TEIXEIRA, matrícula nº 346** para que pratique ou execute os seguintes atos:

I - subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados nos incisos VII e IX do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos;

IV - autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - representação junto a instituições bancárias;

VI - prestação de contas em convênios e similares;

VII - subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

VIII - subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

IX - subscrever avisos, notificações, recursos, indicação de infrator, defesa, documentação relativa a veículos perante autoridade e órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

trânsito federal, estadual e municipal, no que se refere a veículos pertencentes ao Município de Fruta de Leite;

X - assuntos relacionados a transporte escolar municipal, inclusive a de subscrição de contratos e autorizações, observada a legislação pertinente;

XI - expedir aprovação de edificação, alvará de licença, habite-se de construção, certidões;

XII - declaração de adequação orçamentária e financeira, e, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme diz o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII - estimativa de impacto orçamentário;

XIV - declarações de existência de dotações para fins de convênios;

XV – outros atos administrativos que nomina.

Parágrafo único. A autoridade delegada ao subscrever o ato, em decorrência do artigo 1º deste Decreto, colocará a expressão " por delegação", mencionando o número do presente Decreto.

Art. 2º. A delegação de competência cessará:

I - por revogação da autoridade delegante;

II - pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de
02/01/2023**